



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MENSAGEM DE LEI Nº 028/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Vila Velha e dá outras providências”.

A presente proposta de Lei visa criar o Conselho Municipal de Igualdade Racial com intuito de garantir o compromisso com a promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos no Município de Vila Velha. O combate ao racismo deve ser um compromisso de toda a sociedade. Contudo, cabe ao Estado papel central na adoção de políticas consistentes e eficazes para promover a igualdade racial e o respeito à diversidade para a apropriação de direitos materiais e imateriais concretos a um povo historicamente estigmatizado e excluído de direitos.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 consignou o princípio da igualdade ou da não discriminação, em seu art. 5º, segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”; e os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor foram definidos pela Lei nº 7.716/1989.

Considerando o Decreto nº 6.872/2009 conhecido como PLANAPIR (Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial) que indica ao Estado as metas para superar as desigualdades raciais existentes no Brasil, por meio da adoção de ações afirmativas associadas às políticas universais.

Considerando que a Lei nº 12.288/2010 em seu art. 1º institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Considerando o Decreto nº 8.136/2013 que instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR que permite realizar um processo de capilarização das políticas de promoção de igualdade Racial.

Considerando que a Lei nº 7.723/2004 instituiu a Política de Promoção de Políticas de Igualdade Racial no Estado do Espírito Santo, a fim de combater as desigualdades entre as raças e promover a igualdade racial como premissa a ser considerada no conjunto das políticas públicas do Governo do Estado.

Considerando que a Lei Complementar nº 647/2012 no seu art. 12 instituiu junto à Secretaria de Estado Direitos Humanos o Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial – CEPIR no Espírito Santo.

Considerando que a Lei Complementar nº 830/2016 vinculou a Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial à Secretaria de Estado de Direitos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Considerando que o Município de Vila Velha pelo Decreto nº 131/2017 realizou a IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial com o tema "O Brasil na Década Internacional dos Afrodescendentes: justiça, reconhecimento e igualdade de direitos".

Considerando que a Lei Municipal nº 5.939/2017 instituiu a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Vila Velha tendo como diretriz em seu art. 4º a incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial para integração com os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais.

Com isso, o projeto ora encaminhado objetiva vincular a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial junto à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional no intuito de dar concretude à natureza transversal e intersetorial de suas ações. Para tanto, será transferido um cargo comissionado da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT para a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional - SEMGOV com a nomenclatura Coordenador de Promoção da Igualdade Racial.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, deferindo *regime de urgência* para o rito do presente Projeto de Lei, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

**Cria o Conselho Municipal de Promoção da
Igualdade Racial - COMPIR do Município
de Vila Velha e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado permanente e autônomo de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Vila Velha.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Vila Velha;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Vila Velha;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - sugerir à autoridade competente de qualquer nível a instauração das medidas cabíveis relativas à apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - propor sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Prefeitura Municipal de Vila Velha a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8 (oito) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 7º Os representantes do Poder Público Municipal serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º Os 4 (quatro) representantes e os respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada indicados pelos movimentos organizados do Município, serão escolhidos em assembleia especificamente convocada para este fim, devendo todos obrigatoriamente residirem neste Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal da Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da nomeação e posse do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 15. O desempenho da função do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional adotar as providências para tanto.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19. Para o atendimento descrito no art. 18, fica transferido 01 (um) cargo comissionado de Assessor Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT para a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional – SEMGOV.

Parágrafo único. O cargo transferido no *caput* deste artigo passa a vigorar com a nomenclatura de Coordenador de Promoção da Igualdade Racial, padrão CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional.

Art. 20. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal, desde logo, autorizado abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal